

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1722/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO : CEE n° 1805/72
INTERESSADO: SERGIO ANTONIO PEREZ SILVA
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em
 escolas de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Sergio Antonio Perez Silva, filho de Ignácio Perez Garcia e Alsira Silva Campos, nascido em São Vicente, Estado de São Paulo, em 14.4.1954, portador da Carteira de Identidade ne 2.430.520, domiciliado e residente em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Uruguai, n° 19, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escolas de país estrangeiro, a nível de conclusão do 2° grau do ensino brasileiro.

O requerente fez o Curso Primário, com 7 (sete) séries, na Escola Cornelia Pizarro, na cidade de Buenos Aires, República Argentina. Fez, no Colégio Suíço "Jaques Dalcroze", também na cidade de Buenos Aires, o Curso Secundário, com 5 (cinco) séries, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª série - Espanhol, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física; 2ª série - Espanhol, Inglês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física; 3ª série - Espanhol, Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Químicas, Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Contabilidade Prática e Educação Física; 4ª série - Literatura, Francês, Matemática, Física, Química Inorgânica, Anatomia e Fisiologia, Geografia Argentina, História, Psicologia, Cultura Musical e Educação Física; e 5ª série - Literatura, Francês, Matemática, Física, Química Orgânica, Higiene e Primeiros Socorros, Geografia Argentina, História, Lógica, Instrução Cívica e Educação Física.

Faz parte do processo o Certificado de Bacharelado que foi conferido ao requerente pelo Instituto Colégio Suíço "Jaques Dalcroze" e que apresenta o histórico escolar dos estudos por ele realizados nesse estabelecimento de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65 e a pretensão do requerente encontra amparo em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO: Tomando em consideração que o interessado possui 12 anos de escolaridade primária e secundária cursados na Argentina e que apresentou o Certificado de Bacharelado que lhe foi conferido, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência de seus estudos, a nível de conclusão do 2º grau do ensino brasileiro, desde que o requerente seja aprovado me exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica que versem sobre o conteúdo pertinente ao nível em apreço.

São Paulo, 25 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque,

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,

Em, 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.